

Coordenadaria de Dicegora-Gentão de Contratos e Convénios Folha e! Matricula e! Matricula e!

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1849/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente José Márcio Lopes Guedes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2023, para o REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , Ato nº 338, de 06 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7.962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do Processo Licitatório nº 1849/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços gráficos, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas nesta ARP e seu Apenso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – O preço dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontra-se indicado no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.253.928/0001-03, com sede na Rua Úrsula Paulino, nº 137, Bairro: Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30570.000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Sr. Teodomiro Pereira dos Santos, portador do Documento de Identidade nº **.000.***, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.347.821**.

Item	Quantidade/ Unid.	Pedido mínimo por arte final	Descrição (Marca/Modelo)	Valor Unitário	Valor Total
18	30.000 unidades	500 unidades	Panfleto. Formato papel 21 cm x 14,8 cm (A5). Impressão 4x4 cores. Papel couchê 115 g. Prazo de entrega: 7 dias	R\$0,36	R\$10.800,00

PEREIRA DOS SANTOS:13034782

Assinado de forma digital por TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS:13034782187 Dados: 2023.10.17 13:31:51 -03'00'

	CMJF
Coordan	aloria de Udilações e
Gertila de	Contratos e Convêrtos
Calle et	
Matricia	r. ^s
whitem	



			Marca: Form		
19	20.100 unidades	300 unidades	Panfleto: formato 21 cm x 10 cm (larg x alt), impressão 4x4 cores, papel couchê 220 g. Prazo de entrega: 5 dias Marca: Form	R\$0,96	R\$19.296,00
	To	tal dos itens 18	e 19 de R\$30.096,00 (trinta mil e noven	ta e seis reais).	

2.2 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária \mathbf{n}^{o} 01.122.0007.2004.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 3.1.1 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3.2.1 A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.1 Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.2 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 11, § 4°, DO ATO MUNICIPAL Nº 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Assinado de forma digital

TEODOMIRO PERFIRA DOS SANTOS:13034782 Dados: 2023.10.17 13:32:13 187

por TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS:13034782187



₹	
Courdenado	
Gestão de Contratos e Convêr	dos I
Folha si	
Matricida nº	
Ribita m	
ACCRECATION CONTRACTOR	

- 3.3.2.1 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Nota de Empenho, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.
- 3.3.2.2 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- 3.3.2.3 Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- 3.3.2.4 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- 3.4 O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 3.5 A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.6 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.
- 3.7 Os materiais gráficos deverão ser entregues na Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, localizada na Rua Marechal Deodoro, 722 - 5º andar, centro, Juiz de Fora/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 12 horas e de 14 as 17 horas.
- 3.8 A Superintendência de Comunicação Legislativa emitirá Ordem de Autorização de Serviços, a ser recebida pela licitante vencedora acompanhada de arquivo eletrônico (via e-mail) com o conteúdo do material a ser impresso, que não poderá ser modificado, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.
- 3.9 O prazo para a licitante vencedora realizar a impressão e entregar os materiais gráficos contar-seá a partir do recebimento da Ordem de Autorização de Serviços, de acordo com o especificado para cada item.
- 3.10 Caso seja necessário, a Contratada deverá apresentar à Superintendência de Comunicação Legislativa "prova" do material a ser impresso para análise e aprovação, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização do serviço e respectiva entrega do arquivo eletrônico, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

3.10.1 – A "prova" deverá ser aprovada expressamente pela Superintendência de Comunicação TEODOMIRO Assinado de forma Legislativa. Assinado de forma digital por TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS:13034782187 PEREIRA DOS

SANTOS:1303 4782187 13:32:33 -03'00'

CMAF Condenadoria de Universos e Gertido de Contratos e Comeinios Folha e' Maintenia e' Maintenia er



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **3.11** Os materiais serão submetidos à análise da Superintendência de Comunicação Legislativa, que deverá, dentre outros critérios, averiguar a fiel observância das especificações constantes deste Edital e seus anexos, do material enviado via arquivo eletrônico, do conteúdo para impressão e da conformidade com a "prova" encaminhada e aprovada.
- 3.12 Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias para a boa execução do objeto dessa contratação correrão por conta da licitante vencedora.
- 3.13 O material gráfico entregue em desacordo com o especificado no presente Edital e seus anexos será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a licitante vencedora a repô-lo no prazo assinado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- 3.14 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da licitante vencedora. A Superintendência de Comunicação Legislativa recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Edital e seus anexos.
- 3.15 Caso seja recusado algum item, caberá a licitante vencedora substituí-lo às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.
- **3.16** Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 3.17 O recebimento provisório dos itens se dará após a verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de 1 (um) dia, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, pelo prazo de até 1 (um) dia do seu recebimento provisório.
- 3.18 Na hipótese de a verificação prevista no subitem 3.17 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.
- **3.19** O prazo de entrega fixado para cada item é para atender as necessidades dos setores requisitantes (comissões/vereadores/setores administrativos). O prazo não pode ser ampliado, uma vez que os principais eventos da Câmara Municipal são organizados por comissões, fixadas por portaria e que são com datas de trabalho bem próximas da data do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1 – A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

TEODOMIRO

Assinado de forma digital por TEODOMIPO

TEODOMIRO
PEREIRA DOS
SANTOS:13034
782187

Assinado de forma digital por TEODOMIRO PEREIRA DOS
SANTOS:13034782187
Dados: 2023.10.17
13:32:51-03'00'

GMAF Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convêntos Fotia e* Hatricula e* Hatricula e*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 5.3 Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico** nº 04/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- 6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao

GMLAF Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convêrsios Folha e* Matriculo n* Matriculo n*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- 7.3.1 liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
 - 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.4.2 não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- 7.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.4.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.4.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens** 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.
- **7.4.6** O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





7.4.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.
- 8.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 8.2.1 Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 8.2.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (um por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei nº 10.520/2002.
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. TEODOMIRO

CMJF	9900
Coordenadoria de Licitações e	
Gestilo de Contrabos e Convênto	į
Coina e'	
Maintrida of	
while m	



- 8.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 8.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- 8.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5 As multas e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 8.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA NONA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada na COORDENADORIA DE LICITAÇÕES situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até as 17 horas.
- 9.1.1.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 20.1 do Edital.
- 9.1.2.1 A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- 9.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 9.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante; Assinado de forma digital

CMJAF Courdenadoria de Licitações e Gertilo de Contratos e Convintos feltar' Mahrkula et whilem



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- 10.2 A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Ata de Registro de Preços em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.
 - 12.1.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:
 - a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convição religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.
- 12.1.2 O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.
- 12.1.3 A Contratada deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela Assinado de forma digital por TEODOMIRO gestão de dados oriundos desta Ata de Registro de Preços. **TEODOMIRO** PEREIRA DOS

CMJAF Courdenadoria de Ukilações e Gestão de Contratos e Convêntos folia e' Mairicula el Militaire



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 12.1.4 As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Ata de Registro de Preços observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 12.1.5 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Ata de Registro de Preços seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto desta Ata de Registro de Preços, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução da Ata de Registro de Preços.
- 12.1.6 Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo da Ata de Registro de Preços que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual a Ata de Registro de Preços foi previamente formalizada.
- 12.1.7 As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros desta Ata de Registro de Preços e as normas da LGPD.
- 12.1.8 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.
- 12.1.9 No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografía e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.
- 12.1.10 As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes dessa Ata de Registro de Preços.
- 12.1.11 As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38, da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 12.1.12 As PARTES deverão assinar TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO, compreendido no APENSO da Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente da Ata de Registro de Preços, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou

CMLAF Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convêntos Folha e* Matricula n* Político no



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

- 12.1.13 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 12.1.14 As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.
- 12.1.15 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (I) a descrição dos dados envolvidos; (II) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (III) os titulares dos dados afetados pelo evento.
- 12.1.16 A Câmara Municipal se reserva no pleno direito de regresso contra a Contratada por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento da Ata de Registro de Preços e às regras da LGPD.
- 12.1.17 As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.
- 12.1.18 Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 12.1.19 Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.
- 12.1.20 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes desta Ata de Registro de Preços, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 12.2 É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 12.3 Para a execução do objeto desta contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

TEODOMIRO
PEREIRA DOS Autinado de forma digital por TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS:1303 ANTOS:13017 17:35-30-0300 4782187

CMUAF Coordenadoria de Ciclia, Seo e Gestão de Contratos e Convênios Folha e' Matricida ré Matricida re



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata o edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, seus anexos e a proposta do **fornecedor FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** classificado no certame supranumerado.
- **13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013, Lei nº 10.520/2002, Ato nº 338, de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, <u>23</u> de <u>outubro</u> de 2023.

JOSE MARCIO LOPES GUEDES Data: 20/10/2023 16:07:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL Assinado de forma digital por TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS:13034782187 SANTOS:13034782187

Dados: 2023.10.17 13:37:07 -03'00'
FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

GMUAF Courdenatoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convénios Folha e' Matricido e' Matricido e'



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

APENSO – TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A (empresa), neste ato representado por,
doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente Termo, a não
divulgar, sem autorização, quaisquer informações da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA,
doravante simplesmente designada CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto na
cláusula de "Da Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais e/ou Base de Dados",
respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, por intermédio de seu Presidente, Vereador
José Márcio Lopes Guedes, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete,
pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da
(empresa), doravante simplesmente designada CONTRATADA, em
conformidade com o disposto na cláusula de "Da Proteção e Transmissão de Informação, Dados
Pessoais e/ou Base de Dados", respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.
A cláusula "Da Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais e/ou Base de Dados",
disposta na Ata, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às
pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTÍCIPES.
Desse modo, os RESPONSÁVEIS reconhecem que, em razão das especificidades do objeto ora
pactuado, poderá ter contato(s) e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras – que
podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, os RESPONSÁVEIS se comprometem a
assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar
que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.
Os RESPONSÁVEIS reconhecem que as referências a respeito da classificação da informação
deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já
existam ou venham ser como tais definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.
Findada a presente relação pactual, os RESPONSÁVEIS se comprometem a eliminar e não
utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo
disposição legal em contrário.
Os RESPONSÁVEIS determinarão a todos os colaboradores que estejam diretamente ou
indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, a
observância do presente Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações
oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.
Os RESPONSÁVEIS obrigam-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de
sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência
de dolo, bem como de seus colaboradores.
Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas
adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a
confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Ata de
Registro de Preços.
Os RESPONSÁVEIS se comprometem a aplicar o Termo de consentimento adequado a cada
situação descrita na Lei.
N
Nome:
Cargo/1 unição.
CPF:

